



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 018/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com espeque e na forma do art. 155, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 018/2025.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

Aracruz/ES, 10 de julho de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora - MDB



Professor Lobato, autentico documento em <https://aracruz.esma.esma.gov.br/pesquisa/autenticidade/3256-9491>
com o identificador 340033002600350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa.

Da leitura do texto original, verifica-se a ausência de clareza na forma como se dará a adequação, tanto do aumento, bem como da diminuição das metas estabelecidas

Visa a presente emenda modificativa acrescentar, com vistas a adequar o texto do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 018/2025, aos princípios norteadores da Administração Pública, que são os da publicidade, da transparência, da eficiência, da finalidade e o da motivação, buscando assim a participação popular, como forma de assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade através de seus representantes.

O primeiro define que a administração pública deve garantir que o público tenha conhecimento de seus atos inclusive com previsibilidade, enquanto o segundo, visa que o acesso do público seja facilitado para conhecimento dos seus atos e decisões ainda que necessários ao bom andamento do serviço público, promovendo a transparência e o controle social e o terceiro, visa garantir que a administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos e a maior eficácia na prestação dos serviços públicos.

Cumpre aqui esclarecer que o princípio da publicidade e o princípio da transparência, embora interligados têm significados distintos, pois enquanto o primeiro exige a divulgação dos atos e informações da administração, o segundo vai além, pois inclui a facilidade de acesso e a qualidade da informação divulgada.

O quarto que é o da finalidade, visa que os atos da administração pública devam ter uma finalidade legítima e estar voltados para o atendimento dos interesses públicos e por último, mas não menos importante está o da motivação, que preconiza que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, justificando a razão de serem praticados.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por tais razões, visa esta proposta de emenda, tão simplesmente adequar a atuação do Executivo em consonância com os princípios norteadores da administração pública, visando assim a melhor gestão dos recursos públicos.

Cumpre finalizar esclarecendo que a matéria aqui tratada não é afeta ao previsto no art. 70, inciso II, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno.

Aracruz/ES, 10 de julho de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB



Professor Lobo, autentico documento em <https://aracruz.esma.esma.gov.br/pesquisa/autenticidade/3256-9491>
com o identificador 3400233002600350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Tefefax: (27) 3236-9492 - E-mail: clmac2@cmar.es.gov.br Site: www.esma.es.gov.br
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003600350036003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 10/07/2025 17:21

Checksum: **4695E0869829DD4C8283567A4353E746BBC0174E6046258B089AE3DD95F7A04B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003600350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.